



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

## LEI N° 1.336, DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I e do art. 15 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 5% (cinco por cento), sendo 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024 e mais 0,17% (dezessete centésimos por cento) de ganho real, incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

**Parágrafo único** – O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos, pensões e contratos de servidores pagos pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,50708% (sete inteiros e cinquenta milésimos, setecentos oito décimos de milésimo por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate à Endemias por força da Lei nº. 1141 de 25 de julho de 2022.

**Art. 3º** Os profissionais com formação de magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor Municipal II, Supervisor Escolar, Diretor Escolar e Vice Diretor Escolar tem seus vencimentos corrigidos em 6,27% (seis inteiros e vinte e sete de milésimos por cento), conforme o Anexo II do Impacto Financeiro e



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Telefax: (32) 3277-1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

Orçamentário que acompanha esta Lei e nos termos da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 18 de março de 2025.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**  
Prefeito Municipal